



CIGEDAS
VERTENTES

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS

Registrado sob o nº 19698, LIVRO B94, página 226 – AV nº1 no cartório de Títulos e
Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São João Del Rei – MG

Conforme Deliberação da 37º Assembleia Geral - Extraordinária realizada no dia 27 de junho
de 2022 que aprovou o ingresso do Município de Congonhas, e nos termos da Lei Municipal
nº 4.097 de 15 de julho de 2022

São João del-Rei, 16 de julho de 2022



SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I – CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 1^a – Denominação

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 2^a – Objetivos

CLÁUSULA 3^a – Finalidades

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

CLÁUSULA 4^a – Prazo

CLÁUSULA 5^a – Endereço

TÍTULO II – DA SUBSCRIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ENTES CONSORCIADOS, DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA 6^a – Subscritores

CLÁUSULA 7^a – Consorciamento e ratificação

CLÁUSULA 8^a – Desmembramentos ou fusões nos municípios

CLÁUSULA 9^a – Entrada de novos entes

CLÁUSULA 10 – Ratificação

CAPÍTULO II – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 11 – Área de atuação

CLÁUSULA 12 – Atividades fora da área de atuação

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 13 – Direitos dos consorciados

CLÁUSULA 14 – Deveres dos consorciados

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 15 – CIGEDAS VERTENTES x Municípios

CLÁUSULA 16 – Presidente x CIGEDAS VERTENTES



TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 – Organização

CLÁUSULA 18 – Estatuto

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 19 – Formação

CLÁUSULA 20 – Assembléia Ordinária

CLÁUSULA 21 – Convocação

CLÁUSULA 22 – Votação

CLÁUSULA 23 – Competências

CLÁUSULA 24 – Eleição da presidência

CLÁUSULA 25 – Nomeação da Diretoria Executiva

CLÁUSULA 26 – Destituição do Presidente

CLÁUSULA 27 – Aprovação e/ou Alteração de Estatuto

CLÁUSULA 28 – Atas

CLÁUSULA 29 – Publicação

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 30 – Composição

CLÁUSULA 31 – Atribuições do Presidente

CLÁUSULA 32 – Substituto ou sucessor

CLÁUSULA 33 – Atribuições do Vice Presidente

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 34 – Composição

CLÁUSULA 35 – Atribuições

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 36 – Composição

CLÁUSULA 37 – Exigências para ocupações dos cargos

CLÁUSULA 38 – Atribuições do Secretário Executivo

TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 39 – Previsão dos empregos públicos

CLÁUSULA 40 - Regimentos dos empregos públicos



- CLÁUSULA 41 – Remuneração
- CLÁUSULA 42 – Concurso Público
- CLÁUSULA 43 – Direitos dos empregados públicos
- CLÁUSULA 44 – Deveres dos empregados públicos
- CLÁUSULA 45 – Vedações aos empregados públicos

CAPÍTULO II – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

- CLÁUSULA 46 – Contratação
- CLÁUSULA 47 - Extinção

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- CLÁUSULA 48 – Execução das receitas e despesas
- CLÁUSULA 49 – Recursos Financeiros
- CLÁUSULA 50 – Fiscalização
- CLÁUSULA 51 – Interventiente
- CLÁUSULA 52 – Imunidade tributária

CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- CLÁUSULA 53 – Instauração
- CLÁUSULA 54 – Publicidade
- CLÁUSULA 55 – Suspensão do procedimento licitatório
- CLÁUSULA 56 – Acessibilidade aos documentos

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

- CLÁUSULA 57 – Constituição
- CLÁUSULA 58 – Alienação, aquisição e oneração
- CLÁUSULA 59 – Bens alienados ou cedidos ao Consórcio
- CLÁUSULA 60 – Aquisições

TÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- CLÁUSULA 61 – Autorização
- CLÁUSULA 62 – Abrangência

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

- CLÁUSULA 63 – Autorização



CLÁUSULA 64 – Cláusulas

CLÁUSULA 65 – Vigência dos contratos de programa

CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 66 – Formalização

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 67 – Aprovação

CAPÍTULO II – DA RETIRADA

CLÁUSULA 68 – Ato formal

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 69 – Hipóteses

CLÁUSULA 70 – Procedimentos

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 71 – Aprovação

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 72 – Legislação

CLÁUSULA 73 – Convênios

CAPÍTULO II – DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 74 – Vigência da alteração

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 75 – Partes legítimas

CAPÍTULO IV – DO FORO

CLÁUSULA 76 – Comarca eleita



PREÂMBULO

Os Consórcios Públicos representam a aliança entre entidades da Federação com vistas à realização de objetivos comuns, estabelecendo relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento de ações conjuntas para o alcance de benefícios coletivos.

Revestida como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, os consórcios podem promover atividades relacionadas ao desenvolvimento regional, ações de saneamento básico, educação, saúde, gestão, tratamento do lixo urbano, água, esgoto ou projetos urbanos.

O eixo público no qual enverga o Consórcio subscritor encontra fundamento na Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como nas demais alterações que venham a alterar/complementar quaisquer dos dispositivos delineados pelo instituto retro.

Num breve relato a Lei supra dispõe acerca das normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, regulamentado pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que, dentre outras disposições, descreve as condições e critérios dos aspectos constitutivos dos consórcios.

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável - CIGEDAS Vertentes é pessoa jurídica de direito público, constituído na forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa, sem fins econômicos, regulado pela mencionada Lei Federal nº 11.107, pelo contrato de consórcio, estatuto e leis específicas dos municípios consorciados.

O CIGEDAS Vertentes foi criado com assinatura e registro do Protocolo de Intenções e Estatuto Social em 07 de agosto de 2013, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regularmente cadastrado no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, expedido em 14 de agosto de 2013.

O Consórcio foi instituído para viabilizar uma estratégia que permitisse o acesso universal dos municípios que compõem o consórcio, sendo eles: Alfredo Vasconcelos, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago, Tiradentes,



Itutinga, Ibituruna e São Vicente de Minas, objetivando os serviços públicos para o desenvolvimento ambiental sustentável, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em gestão ambiental em realizar a gestão associada de serviços públicos relacionados à planejamento, assessoramento, fiscalização e regulação de infraestrutura urbana, gestão de saneamento básico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 – abastecimento de água potável, manejo de águas pluviais, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, controle de pragas e ou agentes patológicos; além de atividades ligadas à zoonoses e vigilância sanitária e serviços de iluminação pública, visando a promoção de desenvolvimento ambiental sustentável da região dos municípios consorciados no âmbito de suas competências constitucionais.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais.

Considerando a capacidade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM,

ALTERAR E CONSOLIDAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO OBJETIVANDO A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.097, DE 15 DE JULHO DE 2022, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

INTEGRA ESTE INSTRUMENTO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE INCLUIU O INCISO XV À CLÁUSULA TERCEIRA CONFORME PROTOCOLO N.º 36957 – REGISTRO N.º 19698 – AV 2 LIVRO B101 – FOLHA 113/115 – DATA: 11/05/2022

DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSORCIO

TÍTULO I
CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 1^a. O consórcio público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES, com sede em São João Del Rei/MG, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09 tem natureza multifinalitária e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6017/07.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA 2^a. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES tem por objetivos a união dos municípios da microrregião dos campos das vertentes para o desenvolvimento regional através da estruturação de projetos, e pela busca de formas de articulação intermunicipal, com foco na integração, fortalecendo assim as ações compartilhadas, captação de recursos para investimento, eficiência, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, criando assim parcerias institucionais sustentáveis e regionalização das políticas públicas.

CLÁUSULA 3^a. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES tem natureza multifinalitária, visando cumprir as seguintes finalidades:

- I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de



infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação;

- II. Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;
- III. Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;
- IV. Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;
- V. Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;
- VI. Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia civil, ambiental, sanitária, arquitetura, topografia e correlatos;
- VII. Realizar estudos técnicos e emitir pareceres jurídicos, contábeis, ambientais e outros;
- VIII. Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;
- IX. Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e de zoonoses;
- X. Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados; restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;
- XI. Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.
- XII. Prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;
- XIII. Planejar ações de saneamento básico e ambiental e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.



- XIV. Prestar diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados ou ainda através de convênio para outros entes da Federação ou entidades podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de serviços).
- XV. Assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes e que eventualmente venham a ser expedidos. *(Incluído pela deliberação da 36ª Assembleia Geral).*

PARÁGRAFO ÚNICO. Para alcançar suas finalidades, o CIGEDAS poderá:

- I. Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), seja no âmbito Federal ou Estadual;
- II. Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
- III. Instituir, através de decisão da Assembléia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- IV. Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- V. Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;
- VI. Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.



- VII. Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4^a. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5^a. O Consórcio terá sede município de São João Del Rei/MG, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

TÍTULO II
DA SUBSCRIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA 6^a. São subscritores do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio nos termos da Lei 11.107/2005 e da Lei Estadual 18.036/2009 os seguintes municípios:

- I. ALFREDO VASCONCELOS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com endereço Praça dos Bandeirantes, 20 – Centro, CEP 36.272-000 (*incluído pela Deliberação da 32^a Assembleia Geral*).
- II. MUNICÍPIO DE BARROSO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com endereço na Praça Santana nº 120, CEP 36.212-000.
- III. MUNICÍPIO DE CARRANCAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.953.332/0001-93, com endereço na Rua Padre Toledo Taques nº 235, CEP 37.245-000,
- IV. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.587/0001-08, com endereço na Rua Pe. Antônio de Pádua Chaves, CEP 36.360-000.



- V. MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com endereço Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, 135, Centro CEP: 36410-064 *(incluído pela deliberação da 37ª Assembleia Geral – Extraordinária),*
- VI. MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com endereço na Rua Pe. Reis, nº 84, CEP 36.330-000,
- VII. MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18094.821/0001-08, com endereço na Praça Francisco de Castro, nº 28, CEP 36.213-000.
- VIII. MUNICÍPIO DE IBITURUNA, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.418/0001-00, com endereço na Rua Regina Nicolau, nº 191, CEP 37.223-000.
- IX. MUNICÍPIO DE ITUTINGA pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.384/0001-53, com endereço na Rua Gabriel Leite, nº 45, CEP 36.390-000.
- X. MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.595/0001-46, com endereço na Rua Abelard Pereira, nº 299, CEP 36.345-000.
- XI. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.029.371/0001-61, com endereço na Rua Padre Pedro Onclim, nº 26, CEP 37.305-000.
- XII. MUNICÍPIO DE NAZARENO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.561/0001-51, com endereço na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº s/n, CEP 36.370-000.
- XIII. MUNICÍPIO DE PRADOS pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.538/0001-67, com endereço na Rua José Silva Filho, CEP 36.320-000.
- XIV. MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, com endereço na Rua Maria Cândido de Andrade, 91, CEP 36.340-000.
- XV. MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.553/0001-05, com endereço na Praça Tiradentes, nº 340, CEP 36.335-000.
- XVI. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.371/0001-40, com endereço na Praça da Liberdade, s/n, CEP 36.328-000.



- XVII. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL - REI, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, CEP 36.307-330.
- XVIII. MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, CEP 36.350-000.
- XIX. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.546/0001-84, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, 681, CEP 36.370-000.
- XX. MUNICÍPIO DE TIRADENTES, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/001-53, com endereço na Rua Resende Costa, nº 71, CEP 36.325-000.

CLÁUSULA 7^a. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 2 (dois) Municípios que o tenham subscrito, ou para aqueles que antes de subscreverem o Protocolo de Intenções, disciplinaram por lei sua participação, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL** doravante chamado simplesmente Consórcio.

§1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou aqueles que antes de subscreverem o Protocolo de Intenções, disciplinaram por lei sua participação.

§2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA 8^a. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA 9º. O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio.



CLÁUSULA 10º. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam dispensados da ratificação os municípios que antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 11. A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL** será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

CLÁUSULA 12. Em caso de interesse dos municípios consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

TÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 13. Constituem direitos dos consorciados:

- I. Participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II. Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV. Compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.



PARÁGRAFO ÚNICO. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público.

CLÁUSULA 14. Constituem deveres dos consorciados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II. Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIGEDAS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIGEDAS, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. Participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CIGEDAS.
- V. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIGEDAS, sob pena de suspensão e posterior exclusão conforme previsto neste Contrato de Consórcio e legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 15. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

SUSTENTÁVEL poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na Cláusula 3º do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I. Firmar protocolo de intenções;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III. Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados; outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembléia geral do consórcio.

CLÁUSULA 16. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

SUSTENTÁVEL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito em Assembléia Geral dentre os chefes dos Poderes Executivos consorciados.



PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente está autorizado a representar os entes consorciados perante a União, Estados e Municípios bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na Cláusula 3ª deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17. O Consórcio tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência e Vice-Presidência
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 18. O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 19. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§1º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 3º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.



CLÁUSULA 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por ano, em datas a serem definidas, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1º. A Assembléia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação para a reunião da Assembléia Geral Ordinária se dará preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também por correio eletrônico ou por edital fixado no CIGEDAS com no mínimo 07 (sete) sete dias de antecedência, neste ultimo caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 21. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda convocação pelo menos 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidos neste protocolo ou no estatuto do CIGEDAS.

CLÁUSULA 22. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da Assembléia Geral.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 23. Compete à Assembleia Geral:



- I. Homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- II. Estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;
- III. Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
- IV. Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- V. Aprovar o Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio e as suas alterações;
- VI. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos;
- VII. Ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VIII. Aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- IX. A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;
- X. A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.
- XI. Aprovar a realização de operações de crédito;
- XII. Aprovar o orçamento anual do exercício seguinte;
- XIII. Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIV. Aprovar a celebração de convênios;
- XV. Apreciar e sugerir medidas sobre: a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio; o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XVI. Deliberar em caráter excepcional sobre matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
- XVII. Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;
- XVIII. Dissolver o consórcio, na forma prevista no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.
- XIX. Deliberar e dispor em ultima instância sobre os casos omissos tidos por relevantes;



§ 1º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

CLÁUSULA 24. A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas até o inicio da sessão.

§ 1º. Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

§ 2º. A Presidência será eleita mediante voto público e nominal.

§ 3º. Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 4º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 5º. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 6º. Não obtido o número de votos mínimo, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 7º. As eleições serão realizadas na ultima reunião ordinária do ano e sua convocação se dará por edital fixado na sede do CIGEDAS. As chapas deverão ser registradas completas, podendo ser apresentada candidatura até os primeiros 30(trinta) minutos da reunião marcada para este fim.

§ 8º. A posse se dará automaticamente no 1º(primeiro) dia de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 9º. Nos casos de mudanças de prefeito em final de mandato, a eleição ocorrerá após a diplomação dos eleitos.

CLÁUSULA 25. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie a Secretaria Executiva ou a confirme.

§ 1º. Uma vez nomeado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se os indicados aceitam a nomeação.



§ 2º. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

§ 4º. Ocorrendo causas que impeçam a eleição, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato em exercício.

CLÁUSULA 26. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente ou Vice Presidente do Consórcio ou membros do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terço) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 27. Será convocada Assembleia Geral para a aprovação e/ou alteração do Protocolo/Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.



PARÁGRAFO ÚNICO. O Protocolo/Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 28. Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, serão registradas:

- I. Por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembléia Geral;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. As propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 2º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º. A ata digital, será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 29. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no quadro de avisos do Consórcio.

CAPÍTULO III **DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA 30. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§2º. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§3º. Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.



CLÁUSULA 31. São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

- I. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
 - II. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
 - III. Movimentar em conjunto com o Secretário executivo, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
 - IV. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
 - V. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
 - VI. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
 - VII. Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;
 - VIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
 - IX. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;
 - X. Administrar o patrimônio do consórcio;
 - XI. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, após prévia aprovação em Assembléia.
 - XII. Expedir resoluções administrativas da Assembléia Geral para regulamentar normativamente as decisões estabelecidas nesse colegiado;
 - XIII. Expedir portarias para regulamentar as decisões monocráticas de sua competência;
 - XIV. Prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
 - XV. Aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;
 - XVI. Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
 - XVII. Julgar recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio.
 - XVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Secretaria Executiva.



§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CLÁUSULA 32. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

CLÁUSULA 33. Compete ao Vice – Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II. Convocar a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo de Presidente no caso da vacância, faltando mais de 06(seis) meses para o término do mandato presidencial.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 34. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral ou seus representantes, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável mediante eleição.

§1º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§2º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§3º. Consideram-se eleitos como titulares os 03 (três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03 (três) subseqüentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

CLÁUSULA 35. Além do previsto no estatuto do consórcio, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio
- II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras do CIGEDAS;
- III. Emitir parecer, sempre que requisitado sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pelo controle interno ou pela Secretaria Executiva;



§1º. Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Controle Interno e a Secretaria Executiva para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades contábeis, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 01(uma) vez ao ano para a aprovação da prestação de contas anual, relatório de atividades anual e balanço anual a serem homologados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 36. A Secretaria Executiva é composta por um Secretário executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, previstos no Anexo Único, que exercerão funções administrativas, financeiras e jurídicas do consórcio.

§ 1º. A Secretaria Executiva é dirigida pelo Secretário Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§ 2º. Os membros da Secretaria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre admissão e demissão, e perceberão a remuneração estabelecida para o emprego público, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do poder público.

§ 3º. O termo de nomeação da Secretaria Executiva e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

CLÁUSULA 37. A Secretaria Executiva será composta por um Secretário executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, e para exercício das suas funções será exigida:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, no termo do Anexo, do protocolo de intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das exigências supracitadas, para o exercício das funções de Secretário executivo, ficam estipulados os quesitos:

- I. formação de nível superior e especialização na área pública e/ou ambiental;
- II. experiência profissional na área pública e/ou ambiental.



§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Secretário executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Diretores estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§ 4º. Cargos de Diretores serão preenchidos por escolha do Presidente e do Secretário executivo.

§ 5º. Os Diretores poderão ser exonerados por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 38. Compete ao Secretário executivo:

- I. Quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III. Realizar a programação dos compromissos do CIGEDAS;
- IV. Executar a gestão administrativa do CIGEDAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VI. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente pela gestão financeira, bem como assinar as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas pela Contabilidade;
- VII. Submeter à Presidência as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- VIII. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- IX. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;
- X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- XI. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;
- XII. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XIII. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIGEDAS;



XIV. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XV. Solicitar a Presidência a autorização para a abertura de processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio.

§ 3º. Outras atribuições, direitos e deveres do Secretário executivo poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

TÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 39. Poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Anexo do presente Protocolo de Intenções, e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

§ 1º. A participação no Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

CLÁUSULA 40. Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º. Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º. O Estatuto regulará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da



descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º. A dispensa de empregados públicos dependerá de ato da Presidência desde que aprovado previamente em Assembléia e observada as formalidades legais.

§ 4º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, aos consorciados.

CLÁUSULA 41. O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que o Presidente poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos, nos termos definidos pela Convenção Coletiva do Sindicato pertinente.

§ 2º. Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente e do Secretário executivo do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA 42. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou Secretário executivo.

§ 1º. A cópia do edital será entregue e/ou enviada a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet* – bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA 43. São direitos dos empregados além dos previstos na Consolidação das Leis Trabalho:

- I. Dispor de ambiente de trabalho saudável;
- II. Ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III. Receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- IV. Ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa ou política.



CLÁUSULA 44. São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I. Cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II. Esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV. Comparecer às atividades extraordinárias solicitadas por seus superiores;
- V. Freqüentar cursos e atividades destinadas à sua formação atualização e aperfeiçoamento;
- VI. Guardar sigilo sobre assuntos os quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII. Zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;
- VIII. Tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob sua responsabilidade;
- IX. Fornecer elementos para permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X. Apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e quando lhe for fornecido, uniformizado;
- XI. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII. Comunicar seus superiores e/ou às autoridades constituídas as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII. Submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 45. É vedado ao empregado:

- I. Referir-se de forma desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CIGEDAS VERTENTES;
- II. Promover manifestações de desapreço dentro do ambiente de trabalho ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III. Efetuar comércio no local de trabalho;
- IV. Exercer atividades político-partidárias nas unidades do CIGEDAS VERTENTES;



- V. Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI. Quebrar sigilo de informações a que venha ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII. Receber comissões presentes e qualquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela Presidência.
- VIII. Repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA 46. Admitir-se-á contratação para preenchimento de emprego público vago por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exerçerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 47. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após o provimento de nomeação para exercício da função.

PARÁGRAFO ÚNICO. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 48. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



CLÁUSULA 49. Constituem recursos financeiros do consórcio:

- I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;
- II. A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX. Os créditos e ações;
- X. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
- XI. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II. Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste protocolo de intenções;
- III. Na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet ou equivalente.

§ 4º. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 50. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do



controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 51. Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA 52. O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 53. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo solicitada pelo Secretário executivo ao Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos e por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 54. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

CLÁUSULA 55. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 56. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO



CLÁUSULA 57. Constituem patrimônio do CIGEDAS VERTENTES:

- I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou particulares.

CLÁUSULA 58. A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio serão submetidas à apreciação e aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sendo necessário quórum mínimo de 2/3 dos Consorciados para sua aprovação.

CLÁUSULA 59. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

CLÁUSULA 60. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

TÍTULO VII
DA GESTÃO ASSOCIADA
CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 61. Fica autorizado pelos municípios que integram o CIGEDAS, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas na Cláusula 3ª deste Protocolo de Intenções.

§1º. A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.



§3º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

CLÁUSULA 62. A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 63. Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

CLÁUSULA 64. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. Procedimentos que garantam transparéncia da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI. As penalidades e sua forma de aplicação;
- VII. Os casos de extinção;
- VIII. Os bens reversíveis;
- IX. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;
- XI. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XII. Demais cláusulas previstas na lei 11.107/2005 e seu regulamento.



CLÁUSULA 65. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II. Extinção do consórcio.

§1º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§2º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO III **DO CONTRATO DE RATEIO**

CLÁUSULA 66. O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o poder executivo municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§4º. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

TÍTULO VIII **DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO** **CAPÍTULO I** **DA ALTERAÇÃO**

CLÁUSULA 67. A Alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensada tal ratificação no caso definido no art. 5º, §4º da Lei 11.107/2005.



CAPÍTULO II DA RETIRADA

CLÁUSULA 68. A retirada de ente consorciado ao CIGEDAS dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e do Estatuto na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 69. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada a legislação vigente:

- I. A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- IV. O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

§ 2º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 4º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 70. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto em legislação própria.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 71. A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 72. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CLAUSULA 73. O Consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, conveniar a outros consórcios ou entidades no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como as outras associações de Municípios, visando ampliar os serviços objeto de sua constituição.

CAPÍTULO II

DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



CLÁUSULA 74. Conforme Art. 7º, §2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

CAPÍTULO III **DO DIREITO DE EXIGIR CUPRIMENTO**

CLÁUSULA 75. Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV **DO FORO**

CLÁUSULA 76. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei, MG.

São João Del Rei, 16 de julho de 2022.

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

ANDERSON GERALDO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARROSO

HELY ANDRADE ALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE CARRANCAS

HEITOR SEBASTIÃO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: 09CLAUDIOANTONIO DE
SOUZA:31475698615, nome: CLAUDIO
Bande, orgAC SOLUTI Multíplo v5
Data: 2022-07-27 12:43:23 -0300

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE COBONEL XAVIER CHAVES

MÁRCIO ANTÔNIO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS



CIGEDAS
VERTENTES

[Signature]
FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE IBITURUNA

RODINELI ANÔNIO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL DE ITUTINGA

RONALD PEREIRA DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA

[Signature]
OSMAR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

[Signature]
JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARENO

[Signature]
LESTER REZENDE DANTAS JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE PRADOS

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RESENDE COSTA

[Signature]
HIGINO ZACARIAS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

[Signature]
WAGNER DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS

NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

[Signature]
ALEXANDRE NONATO ALMEIDA VIVAS

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

[Signature]
JACINTO ALAIR DE PAULA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

[Signature]
NILZIO BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES



ANEXO I
AGENTES PÚBLICOS

Empregos Públicos	Escolaridade <i>(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)</i>	Nº de Vagas	Carga Horária Sem.	Refer. Salarial Mensal	Provimento
Secretário Executivo	Nível Superior <i>(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)</i>	01	40	98	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Administrativo	Nível Superior <i>(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)</i>	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Jurídico	Nível Superior <i>(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)</i>	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Coordenador de Programa Regional	Nível Superior <i>(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)</i>	05	40	74	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental <i>(equivalente ao 1º grau)</i>	20	40	12	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Médio <i>(equivalente ao 2º grau)</i>	30	40	37	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional III	Nível Superior	20	40	48	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional IV	Nível Superior <i>(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)</i>	20	40	68	Emprego Público Concurso Público
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental <i>(equivalente à 4º série)</i>	10	40	01	Emprego Público Concurso Público
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Fundamental <i>(equivalente ao 1º grau)</i>	10	40	06	Emprego Público Concurso Público
Agente Operacional em Gestão de Desenvolvimento Regional	Ensino Fundamental <i>(equivalente à 4º série)</i>	10	40	22	Emprego Público Concurso Público



CIGEDAS
VERTENTES

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA

Referência	01	a	140
Valor	R\$ 998,00 a R\$ 15.615,44		
Padrão estabelecido por unidade de referência 2% por unidade considerando juros compostos simples			



ANEXO III

DESCRÍÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Secretário Executivo	Nível Superior <i>(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)</i>	01	40	98	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;
- III. Realizar a programação dos compromissos do CIGEDAS;
- IV. Executar a gestão administrativa do CIGEDAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VI. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente pela gestão financeira, bem como assinar as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas pela Contabilidade;
- VII. Submeter à Presidência as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- VIII. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- IX. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;
- X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- XI. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;
- XII. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XIII. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIGEDAS;
- XIV. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XV. Solicitar a Presidência a autorização para a abertura de processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

O Secretário executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio



Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Diretor Administrativo	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou



organização nos assuntos de sua área de atuação;

- XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
- XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
- XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- XXIX. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Diretor Jurídico	Nível Superior <i>(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)</i>	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;



- XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
- XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
- XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Coordenador de Programa Regional	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	05	40	74	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação.



- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
 - VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
 - VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
 - VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
 - IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
 - X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
 - XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
 - XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
 - XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
 - XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
 - XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
 - XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
 - XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
 - XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
 - XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
 - XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
 - XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
 - XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
 - XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
 - XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
 - XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
 - XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
 - XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.



Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (equivalente ao 1º grau)	20	40	12	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Executar, sob supervisão, atividades auxiliares de apoio nas áreas de atuação do Consórcio;
- II. Executar atividades e serviços auxiliares administrativos, logísticos e operacionais que lhes forem atribuídos, relacionados aos serviços administrativos do órgão;
- III. Elaborar relatórios de apoio aos serviços administrativos do consórcio;
- IV. Executar trabalhos relativos à tramitação de papéis e processos;
- V. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários;
- VI. Executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- VII. Controlar atividades relacionadas com recursos humanos;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimento e entrega de documentos;
- IX. Executar serviços de apoio à análise e encaminhamento de processos;
- X. Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, digitação, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos;
- XI. Expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior;
- XII. Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
- XIII. Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário;
- XIV. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Médio (equivalente ao 2º grau, com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	30	40	37	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- II. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento



- dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio;
- III. Receber e montar os processos administrativos;
 - IV. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
 - V. Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
 - VI. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
 - VII. Controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis;
 - VIII. Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
 - IX. Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
 - X. Conduzir veículos, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria, observada a legislação de trânsito vigente, elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
 - XI. Executar trabalhos referentes à análise e controle de serviços contábeis, em consonância com sua habilitação;
 - XII. Executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico;
 - XIII. Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
 - XIV. Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências;
 - XV. Executar atividades afetas à administração de recursos humanos;
 - XVI. Expedir registros e documentos em geral;
 - XVII. Secretariar autoridades;
 - XVIII. Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
 - XIX. Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
 - XX. Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
 - XXI. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - XXII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
 - XXIII. Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
 - XXIV. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional III	Nível Superior	20	40	48	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
- II. Realizar orientações e auditorias;

Assinatura



- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- VIII. Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XIII. Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XIV. Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
- XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio;
- XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- XXVII. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.



Emprego Público	Escolaridade	Habilidação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional IV	Nível Superior <i>(Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)</i>	20	40	68	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- XVIII. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
- XXIX. Realizar orientações e auditorias;
- XXX. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- XXXI. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- XXXII. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- XXXIII. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- XXXIV. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- XXXV. Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- XXXVI. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- XXVII. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- (XVIII. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- (XXIX. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XL. Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XLI. Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XLII. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XLIII. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XLIV. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XLV. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XLVI. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XLVII. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- XLVIII. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- XLIX. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o



armazenamento, busca e recuperação da informação;

- L. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- LI. Elaborar registros de operações contábeis;
- LI. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio;
- LIII. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- LIV. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (equivalente à 4ª série)	10	40	01	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Executar, sob supervisão, atividades operacionais relacionadas ao órgão;
- II. Realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais.
- III. Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas.
- IV. Auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material, preparando o solo, recobrindo-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças.
- V. Promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alambrados, entre outros.
- VI. Manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do consórcio, visando o bem-estar e saúde das pessoas.
- VII. Manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza
- VIII. Coletar resíduos, selecionando os materiais e dejetos coletados.
- IX. Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
- X. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.



Emprego Público	Escolaridade	Habilidação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Fundamental (equivalente ao 1º grau)	10	40	06	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- II. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio;
- III. Receber e montar os processos administrativos;
- IV. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
- V. Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
- VI. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
- VII. Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
- VIII. Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- IX. Conduzir veículos para transporte de passageiros e/ou cargas, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria "d", observada a legislação de trânsito vigente, efetuando pequenos reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- X. Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- XI. Expedir registros e documentos em geral;
- XII. Secretariar autoridades; processos administrativos;
- XIII. Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
- XIV. Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
- XV. Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
- XVI. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XVII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
- XIX. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.



Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente Operacional em Gestão de Desenvolvimento Regional	Ensino Fundamental (equivalente à 4ª série)	10	40	22	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;
- II. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- III. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- V. Efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade;
- VI. Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- VII. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- VIII. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências;
- IX. Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos;
- X. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS
VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
EXTRATO DA 3A. ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, situado na Rua Celso Assunção n. 09, Colônia do Marçal, São João Del Rei/MG, CNPJ 18.773.785/0001-09, torna público a TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS Registrado sob o n. 19698, Livro B94, página 226 – AV n. 1º no Cartório de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São João Del Rei – MG, consoante Deliberação da 37ª Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 27 de junho de 2022 que aprovou o ingresso do Município de Congonhas, e nos termos da Lei Municipal n. 4.097 de 15 de julho de 2022.

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA –
Presidente

Publicado por:
Mauro Sérgio de Oliveira
Código Identificador: E3A9F1BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/08/2022. Edição 3334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CONTRATO DE RATEIO 2024

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CIGEDAS VERTENTES – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES, E O
MUNICÍPIO DE PRADOS.**

PREÂMBULO

O CIGEDAS VERTENTES– Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes, formado pelos Municípios de Alfredo Vasconcelos, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritápolis, Santa Cruz de Minas, São João Del-Rei, São Tiago, São Vicente de Minas e Tiradentes, com sede à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, bairro Vila Maria (Bonfim), São João del-Rei/MG, CEP 36.307-422, inscrito no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato, excepcionalmente, representado por seu Presidente Higino Zacarias de Sousa CPF nº 573.551.266-87, prefeito municipal de Ritápolis/MG, residente e domiciliado na Rua XXI de Abril, nº 182, Centro, CEP 36.335-000, Ritápolis/MG, e o MUNICÍPIO DE PRADOS pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.538/0001-67, com endereço na Rua José Silva Filho, CEP 36.320-000, neste ato seu Prefeito Municipal, Sr. Lester Rezende Dantas Junior, CPF nº 014.665.476-30, residente e domiciliado na Praça Dr. Viviano Caldas, nº 121, Centro, CEP 36.320-000, Prados/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, Lei Municipal nº 508 de 09 de fevereiro de 2021 e o Protocolo de Intenções do Consórcio/Contrato de Consórcio Público do CIGEDAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Endereço: Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, Vila Maria (Bonfim), nº 31,
CEP: 36.307-422 – São João Del Rei / MG

2.1. Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, o repasse mensal de recursos financeiros do CONTRATANTE ao CONTRATADO, para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, outros serviços de terceiros - pessoa física e jurídica, bem como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio para a estruturação e regionalização de políticas públicas, através da gestão compartilhada dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CIGEDAS VERTENTES:

- 3.1.1. Aplicar os recursos financeiros recebidos pelos municípios consorciados no objeto constante do presente Contrato de Rateio.
- 3.1.2. Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do município contratante.
- 3.1.3. Esclarecer aos cidadãos do município CONTRATANTE na forma de atendimento direto, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.1.4. Permitir acesso ao Controle Interno, coordenadores e auditores do município CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos repassados através deste Contrato, mediante prévio agendamento.
- 3.1.5. Dar publicidade aos atos, de acordo com a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e seu Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.

3.2. DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 3.2.1. Efetuar os repasses ao CONTRATADO no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Quarta, do presente Contrato de Rateio.
- 3.2.2. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste Contrato de Rateio.
- 3.2.3. Dar publicidade aos atos, de acordo com a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e seu Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - GESTÃO AMBIENTAL

4.1.1. Fica contratado o montante de R\$ 87.721,92 (oitenta e sete mil setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) a título de repasse do Município contratante ao CIGEDAS para execução dos serviços públicos a ele destinados, no exercício financeiro de 2023, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do CIGEDAS já aprovado em ato próprio.

4.1.2. Neste exercício serão realizados 12 (doze) repasses financeiros mensais, no valor de R\$ 7.310,16 (sete mil trezentos e dez reais e dezesseis centavos), começando no mês de janeiro na data da segunda parcela do Fundo de Participação do Município – FPM; através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIGEDAS.

4.1.3. Na hipótese das datas definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsequente.

4.1.4. É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pelo CIGEDAS.

4.1.5. Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços do CIGEDAS e na suspensão das ações do consórcio indicados em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

4.1.6. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos administrativos do CIGEDAS no exercício financeiro de 2024; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços a serem realizados entre os municípios consorciados e o CIGEDAS; convênios e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1. As dotações orçamentárias para cobertura das despesas relativa à participação do município CONTRATANTE, no Consórcio CONTRATADO serão provenientes daquelas consignadas no orçamento Municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CIGEDAS, através de encaminhamento de Ofício.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, XV da Lei nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e previa dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município consorciado poderá ser excluído do CIGEDAS, após prévia suspensão, caso deixe de consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Competirá ao Setor de Meio Ambiente ou equivalente e ao Controle Interno do município CONTRATANTE, realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e ações a serem realizadas pelo CONTRATADO, bem como a análise da prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente instrumento jurídico poderá ser alterado mediante termo aditivo específico, observadas as formalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 01/01/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTA

9.1 Observado o disposto no item 4.1.5 aplicam-se ao presente instrumento, no couberem, as disposições da Lei 8.666/93 relativas a rescisão e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O município consorciado através do Contrato de Consórcio Público se comprometeu na manutenção do CIGEDAS VERTENTES, em conjunto com os demais municípios participantes, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CIGEDAS VERTENTES.

10.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

10.3. Aplicam-se ao presente Contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/05, do seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, da Lei Estadual nº 18.036/09, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

10.4. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados a estruturação e regionalização de políticas públicas, através da gestão compartilhada dos serviços públicos, ganhos de escala, melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira, realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente, ampliação do poder de diálogo, aumento da transparência das decisões públicas, com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento de contrato, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João del-Rei, 11 de dezembro de 2023.

Higino Zacarias de Sousa
Presidente do CIGEDAS Vertentes

Lester Rezende Dantas Junior
Prefeito de Prados

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº